

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2026

Contrato de Locação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e o Sr. Osvaldo Ribeiro de Assis, para funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Anísio de Abreu/PI.

**LOCADOR: OSVALDO RIBEIRO DE ASSIS**

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**

**IMÓVEL: AVENIDA CAPITÃO MANOEL LUIZ, Nº 534, CENTRO, ANÍSIO DE ABREU-PI**

**ALUGUEL MENSAL INICIAL R\$ 900,00 por mês**

**INÍCIO DA LOCAÇÃO: 02/01/2026**

**TÉRMINO DA LOCAÇÃO: 31/12/2026**

Por este instrumento particular de locação, entre as partes, de um lado o senhor **OSVALDO RIBEIRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 694.730.133-53, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu/PI, aqui denominado **LOCADORA** e de outro lado a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO** com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro, Anísio de Abreu/PI, neste ato representada pela senhora **MARIEUDE DOS REIS SILVA SOUZA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 257.265.058-40, residente e domiciliado na Rua Raimundo Potila, nº 98, centro, Anísio de Abreu/PI, atualmente exercendo o cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, aqui denominada **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado e respaldado no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, o que segue abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

A primeira aqui chamada **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel situado na AV. Capitão Manoel Luiz, nº 534, centro, Anísio de Abreu/PI, loca a segunda nomeada, denominada **LOCATÁRIA**, para funcionamento da Conselho Tutelar no Município de Anísio de Abreu/PI, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I** - O prazo de locação do presente contrato é a partir de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de aviso ou notificação judicial ou extraoficial, de acordo com a Lei nº 8.245/91, ou o presente contrato, com anuência dos contratantes;

**CLÁUSULA II** - O aluguel convencionado é equivalente a R\$ 900,00 (hum mil e oitenta reais) mensais, a ser pago até o 5º dia útil de cada mês, em nome do locador, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agencia 0728 – operação 001 - conta: 26572-8.

**CLÁUSULA III** - O consumo de água e energia elétrica fica por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA IV** - O valor inicial convencionado sofrerá reajuste com base no índice do INPC acumulado e na extinção deste, pelo IPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**CLÁUSULA V** - O atraso no pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato dentro do prazo acima estipulado sujeitará automaticamente a ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros e correção monetária;

**CLÁUSULA VI - A LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que das benfeitorias que importem na segurança do imóvel, ou melhorem a sua utilidade, será indenizado e terá direito de retenção, se precedidos de autorização da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA VII** - Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfação de todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não as motivando à rescisão deste contrato;

**CLÁUSULA VIII** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio aviso ou consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato;

**CLÁUSULA IX - A LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

**CLÁUSULA X** - Nenhuma intimação do serviço sanitário será para a **LOCATÁRIA** motivo de abandono ou pedido de rescisão do contrato, salvo vistoria Judicial que apure que a construção esteja ameaçada de ruir;

**CLÁUSULA XI** - Fica estipulada a multa no valor de **três aluguéis** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA XII** - Fica também estabelecido que para a entrega do imóvel deste contrato de locação, necessário se faz a desocupação total do imóvel e que a **LOCATÁRIA** deixe às chaves a disposição da **LOCADORA** ou seu representante legal por um período mínimo de 48 horas úteis, para que se possa efetuar uma vistoria prévia do imóvel a fim de verificar o estado em que se encontra, sendo que os aluguéis serão devidos até o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral para somente assim ser efetuada a rescisão contratual com as respectivas liberações de seus fiadores;

**CLÁUSULA XIII** - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente à do Objeto do contrato, podendo a sua destinação ser mudada por convergência das partes.

**CLÁUSULA XIV** – Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente ficando a cargo do devedor, em qualquer caso os honorários de advogado que o credor constituirá para ressalva dos seus direitos;

**CLÁUSULA XV** – Quaisquer estragos ocasionais ao imóvel, suas instalações e equipamentos, bem como as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;

**CLÁUSULA XVI** - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais especial que o apresente.



OSVALDO RIBEIRO DE ASSIS  
Locador

---

MARIEUDE DOS REIS SILVA SOUZA  
Locatária

**TESTEMUNHAS:**

01. Marcos Lima Castro

CPF 005 955 987 06

02. Apneicida dos Santos Matias

CPF 018 916 093-43